



Processo: 272/2024 - Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Prejudicado

Próxima Fase: Para Análise

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Presidência**

Considerando que o projeto em tela fora debatido em reunião com equipe da educação na CMI, esta Procuradoria atendeu o pedido de pré análise para viabilização célere e produziu apontamentos antecipados como:

1- No projeto, o Artigo 42, cria 74 disposições legais em uma lei de 2014, o que dado as circunstâncias, volume e recomendação do parágrafo único do artigo 16 da própria lei, orientamos fazer uma lei só para essa regulamentação.

2- Está confusa a hipótese de remanejamento e abertura de crédito adicional, considerando os artigos 1º que trata da transferência, e Art 3º que apenas remaneja recursos da própria secretaria, também tem a disposição do Art 4º, e ao final o contraponto do Art 6º e do artigo 41 que prevendo abertura de crédito adicional.

3- Sugerimos padronizar a redação do Art. 7º para melhor entendimento da responsabilidade da UEX e não a unidade de ensino.

4- No 41 tem erro de digitação no valor e nas datas.

5- A estimativa de impacto está datada de janeiro de 2024.

Em conversa com o ilustre Secretário de educação, apresentamos as ponderações acima e o mesmo informou que providenciaria uma análise e eventuais adequações apresentando um projeto substitutivo, razão pela qual devolvo o presente projeto para aguardar o substitutivo a ser analisado para prosseguimento mediante oportuno arquivamento do projeto originário ora analisado.

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2024.

Robertino Batista da Silva Júnior

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

